Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 143 | Poder Legislativo | Recife, quinta-feira, 30 de agosto de 2012

Trabalhadoras rurais devem ganhar semana específica para fortalecer cidadania

Projeto obteve parecer favorável na Comissão de Administração Pública

A Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural poderá ser incluída no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco. A medida está prevista no Substitutivo n° 1/2012, apresentado pela Comissão de Justiça da Alepe ao Projeto de Lei n° 988/2012, de autoria da deputada Mary Gouveia (PSD). A iniciativa, que tem como relator o deputado Pedro Serafim Neto (PDT), foi aprovada, ontem, na Comissão de Administração Pública da Casa. O objetivo é reconhecer a importância da camponesa nas pequenas explorações agrícolas e nas atividades familiares.

As comemorações serão realizadas na semana anterior ao dia 12 de agosto, data do assassinato de Margarida Alves, que se destacou pelas lutas em defesa dos trabalhadores rurais, da Reforma Agrária e contra a violência no campo. Hoje, ela é considerada símbolo das camponesas no Brasil. Aliás, a ideia é que o término do ciclo de atividades coincida com essa data.

RINALDO MARQUES

AGOSTO - *Ciclo de eventos homenageia Margarida Alves*

De acordo com o projeto, a sociedade civil poderá realizar parcerias com as prefeituras municipais e instituições públicas privadas para promover conferências, palestras, encontros, *workshops*, feiras e mutirões de saúde e cidadania. Também podem ser programadas atividades culturais, esportivas (gincanas), artesanais e capacitações e aperfeiçoamentos em agricultura familiar. O objetivo é fomentar práticas que estimulem a educação cidadã na perspectiva do direito humano ao trabalho e geração de renda.

"Queremos fortalecer a luta das mulheres rurais nas questões políticas, igualdade de gênero, combate à violência, prevenção de doenças e outros aspectos afins", destacou a justificativa da proposição.

O presidente da Comissão, deputado Aluísio Lessa (PSB), informou que, "em Pernambuco, existem mulheres que trabalham na agricultura, fruticultura e caprinocultura em várias regiões do Estado". "Homenageá-las é mais que justo".

Durante o encontro do colegiado, 14 projetos foram distribuídos e outros quatro, aprovados. Os deputados Maviael Cavalcanti (DEM) e Zé Maurício (PP) também participaram.

Huoc/Apaf

Programa de transplante de fígado faz dez anos

Há 13 anos funciona, no Hospital Universitário Oswaldo Cruz, o Programa de Transplante de Fígado, liderado pelo professor e médico Cláudio Lacerda. Também sob a liderança do profissional de saúde, a Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado (Apaf) comemorou, na última terça-feira (28), dez anos de existência. Em reconhecimento à atividade, o deputado Aluísio Lessa (PSB) apresentou Voto de Aplausos ao profissional e à entidade, durante a reunião plenária de ontem.

JARBAS ARAÚJO

LESSA - *Voto de Aplausos*

"Toda a equipe que coordena o trabalho merece os parabéns da sociedade pernambucana. É uma atividade em respeito ao ser humano", enfatizou o socialista. O parlamentar registrou a inauguração da sede própria da associação. O imóvel, localizado nas proximidades do Hospital Oswaldo Cruz, tem capacidade para abrigar 20 pessoas. "O doutor Cláudio percebeu, desde o início, que não adiantava oferecer medicina de ponta sem dar apoio aos pacientes, porque muitos são pobres e vêm de outros estados", observou.

Sem condições financeiras para custear hospedagem e alimentação, os pacientes recebem na Apaf o cuidado necessário durante os períodos pré e pós-operatório. Vinte voluntários, alguns transplantados, auxiliam na assistência. "Há quatro anos a espera da cirurgia, um paciente de 66 anos, vindo de Macapá, viu na Apaf a esperança para se submeter ao procedimento", citou Lessa.

Críticas a liminar que obriga Estado a pagar cirurgia

A liminar judicial que obriga o Estado a custear a realização de uma cirurgia de mudança de sexo, no valor de R$ 40 mil, repercutiu, ontem, na tribuna da Alepe. O deputado Adalto Santos (PSB) apelou ao governador Eduardo Campos e ao procurador-geral do Estado para que a decisão seja revogada. "É uma determinação absurda. Vai contra o senso comum", justificou.

Atualmente, não há leis que atentem para natureza desse tema em Pernambuco. O socialista salientou que a medida não é de caráter urgente e leva o País a uma "decadência moral", uma vez que o valor destinado poderia beneficiar inúmeras pessoas que necessitam do sistema público de saúde. "Esta quantia é o custo médio de um transplante de fígado. Também seria suficiente para a aquisição de 258 vacinas contra meningite, 320 contra varicela ou a compra de 285 óculos populares", enfatizou.

O procedimento será realizado por médicos da rede pública do Estado de Goiás e a medida judicial prevê multa diária até o cumprimento da intervenção, mesmo não constando por escrito um prazo específico. "Essa total ausência de previsão legal mostra que o caso não comporta qualquer espécie de ação judicial favorável", completou o parlamentar. A decisão foi proferida no último dia 22 pelo juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública do Recife, Marcus Vinícius Nonato.

JARBAS ARAÚJO

ANÁLISE - *Adalto Santos*

Infraestrutura

Mobilidade pode se tornar Comissão Permanente

A instalação de uma Comissão Permanente de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no Parlamento Estadual, foi proposta, na manhã de ontem, pelo deputado Sílvio Costa Filho (PTB). O parlamentar, que presidiu a Comissão Especial de Mobilidade Urbana da Alepe, no primeiro semestre deste ano foi à tribuna para falar da importância em aprofundar o tema. De acordo com o petebista, o assunto tem pautado o dia a dia dos pernambucanos e a iniciativa buscará discutir soluções.

JARBAS ARAÚJO

COSTA - *Sugeriu mudança*

"Quando presidi a Comissão Especial, realizei dez audiências públicas, debates com diversos segmentos sociais, viagens às cidades de Curitiba e Rio de Janeiro, além de visitar empresas de ônibus, sindicatos de taxistas e ex-prefeitos do Recife. No final dos trabalhos, entregamos uma Carta Aberta com diagnóstico e sugestões", lembrou. De acordo com Costa Filho, a Comissão Permanente poderá abordar também investimentos internacionais, Parcerias Público-Privadas, desapropriações e a chegada de novos empreendimentos voltados à melhoria da infraestrutura da Região Metropolitana do Recife.

Os deputados Luciano Siqueira (PCdoB), Vinícius Labanca (PSB) e *Zé* Maurício (PP) apartearam. Todos reforçaram a importância do tema e parabenizaram a iniciativa em propor o colegiado permanente. Eles ressaltaram, ainda, que a mobilidade urbana é um dos maiores desafios para as grandes metrópoles do País.

ICP Brasil assinado digitalmente por: 29/08/2012 22:40:36 88216378791179
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 29/08/2012 22:40 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Emenda Constitucional

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 34, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Dá nova redação ao §3º do art. 83 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o §2°, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o inciso VII, do art. 253, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º O parágrafo terceiro do art. 83 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83. .....
.....

§ 3º O subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas câmaras em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 29 de agosto de 2012.

Deputado Guilherme Uchôa - Presidente

Deputado Marcantônio Dourado - 1° Vice - Presidente

Deputado Edson Vieira - 2° Vice - Presidente

Deputado João Fernando Coutinho - 1° Secretário

Deputado Sérgio Leite - 2° Secretário

Deputado Henrique Queiroz - 3° Secretário

Deputada Eriberto Medeiros - 4° Secretário

Atos

ATO Nº. 1336/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2012, do Deputado Leonardo Dias,
RESOLVE: exonerar **KARLA CRISTINA BALBINO ARAÚJO,** do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir de 31 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 29 de agosto de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**

ATO Nº. 1337/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 030/2012, do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Deputado Leonardo Dias.
RESOLVE: exonerar os servidores dos cargos em comissão daquela Comissão, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

NOME	CARGO
ADRIANA CAVALCANTI MOREIRA VELOSO	PL-ATC
JOSÉ CARLOS LEITE DE ANDRADE FILHO	PL-ATC
SCHEBNA MACHADO DE ALBUQUERQUE	PL-TAC
RODRIGO LINS AMORIM	PL-PCP
MARIA CÉLIA DA SILVA CLAUDINO	PL-TAC
WILMA GARCIA DE OLIVEIRA	PL-ACP
WILMA MARIA DE SOUZA DIAS E SOUZA	PL-ACP

Sala Torres Galvão, 29 de agosto de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1338/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 031/2012, do Deputado Leonardo Dias,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ADRIANA CAVALCANTI MOREIRA VELOSO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
JOSÉ CARLOS LEITE DE ANDRADE FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
SHEBNA MACHADO DE ALBUQUERQUE	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MARIA CELIA DA SILVA CLAUDINO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
WILMA GARCIA DE OLIVEIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
RODRIGO LINS AMORIM	Assistente Parlamentar/APC	120%

Sala Torres Galvão, 29 de agosto de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1339/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2012, do Deputado Leonardo Dias,
RESOLVE: nomear **KARLA CRISTINA BALBINO ARAÚJO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 108% (cento e oito por cento), a partir de 31 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 29 de agosto de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1340/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº72/2012, do Deputado João Fernando Coutinho,
RESOLVE: exonerar **MARIA ADRIANA BARBOSA MORAES**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **LORENA BATISTA DA SILVA,** a partir do dia 1° de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 29 de agosto de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 30 de agosto de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2862/2012
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 997/2012, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC nº 31/2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5010/2012
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar visando garantir a integridade física da Srª Ane Lúcia Campos, Candidata à Prefeita, no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5011/2012
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal**,** localizada no município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5012/2012
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal**,** localizada no município de Belo Jardim .

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5013/2012
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal**,** localizada no município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5014/2012
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal**,** localizada no município de São Bento do Una .

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5015/2012
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal**,** localizada no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5016/2012
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ampliação do Acervo da Biblioteca Pública ou Municipal**,** localizada no município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5017/2012
Autora: Dep. Mary Gouveia

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, ao Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo e ao Diretor Presidente da AD Diper no sentido de viabilizarem uma ação conjunta para inclusão nos planos operativos dos programas: ***Atração e Implantação de Empreendimentos Estruturadores para o Estado***" e ***Qualifica Pernambuco***, direcionando novos investimentos privados para o município de Amaraji, inclusive pleiteando a possibilidade de incentivar a criação de um Distrito Agroindustrial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5018/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5019/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5020/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5021/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5022/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Mensagem nº 88/2012
Autor: Poder Executivo

Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1046/2012 oriundo da Mensagem nº 74/2012, que altera a Lei Complementar nº 123, de 1° de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Mensagem nº 89/2012
Autor: Poder Executivo

Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1047/2012 oriundo da Mensagem nº 75/2012, que altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1526/2012
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do ator, dramaturgo e diretor teatral Argemiro Pascoal, ocorrido em Caruaru, em 24 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1527/2012
Autor: Dep. Betinho Gomes

Voto de Aplausos à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina em razão da realização da ***1ª Exposição de Artes Visuais***, cujos trabalhos artísticos foram produzidos por pessoas portadoras de necessidades especiais, atendidas pelas APAEs naquele Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1528/2012
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, no próximo dia 13 de setembro, com o objetivo de homenagear o FUNPREI - Fundo de Previdência dos Servidores do Município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1529/2012
Autor: Dep. Mary Gouveia

Voto de Aplausos à Academia Escadense de Letras - AELE, pela posse da Nova Diretoria Executiva, na pessoa de seu presidente, Waldyr Siqueira, extensivo aos demais membros, realizada no último dia 25 de agosto, na Câmara Municipal de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1530/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Paulo Alexandre da Silva, vítima do trágico acidente de trânsito ocorrido na PE-265, no dia 24 de agosto do corrente ano, no Município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1531/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Érica Torres Simões, filha do Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira, Erickson Torres e esposa do Vereador de Alagoinha, Augusto Simões, em virtude de acidente de trânsito, ocorrido no último dia 24 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1532/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sebastião Lopes da Silva, vítima do trágico acidente de trânsito ocorrido na PE-265, no dia 24 de agosto do corrente ano, no Município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1533/2012
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Udeni Gomes de Melo, vítima do trágico acidente de trânsito ocorrido na PE-265, no dia 24 de agosto do corrente ano, no Município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, GUSTAVO NEGROMONTE, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1070/2012 E 1071/2012, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA RESSALTA OS BONS RESULTADOS DA DESONERAÇÃO DO IPI PARA A INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E OS ELETRODOMÉSTICOS DA CHAMADA LINHA BRANCA, DESTACANDO A ELEVAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGOS. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES ACRESCENTA QUE, APESAR DOS BONS RESULTADOS DA DESONERAÇÃO DO IPI, HÁ UMA EXCESSIVA SOBRECARGA NAS FINANÇAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS, LEMBRANDO QUE A RENÚNCIA FISCAL REALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL INCIDE SOBRE IMPOSTOS COMPARTILHADOS, O QUE PREJUDICA A ARRECADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MAIS POBRES. FINALIZA RESSALTANDO QUE O GOVERNO FEDERAL TAMBÉM PRECISA RESOLVER O PROBLEMA DAS GREVES DOS SERVIDORES FEDERAIS. A DEPUTADA MARY GOUVEIA TRATA SOBRE O PROGRAMA DE ALEITAMENTO MATERNO, DESTACANDO QUE O RECIFE SEDIARÁ UM EVENTO EM DEFESA DA AMAMENTAÇÃO NESTA TERÇA-FEIRA, DIA 28 DE AGOSTO, INTITULADA DE "MIL MÃES", VISANDO INCENTIVAR O ALEITAMENTO MATERNO. O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS APRESENTA VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EX-GOLEIRO DJALMA SANTOS, AOS 94 ANOS, ÚLTIMO JOGADOR VIVO QUE ATUOU PELA EQUIPE DO NÁUTICO NO CAMPEONATO DE 1939, FALECIDO NA ÚLTIMA SEGUNDA, DIA 27 DE AGOSTO DE INFECÇÃO PULMONAR. SEGUNDO O PARLAMENTAR, APESAR DE TER MORADO A MAIOR PARTE DE SUA VIDA NO RIO DE JANEIRO, DJALMA VISITAVA PERNAMBUCO TODOS OS ANOS, E PEDIU À FAMÍLIA QUE SUAS CINZAS FOSSEM ENTERRADAS SOB AS TRAVES DO ESTÁDIO DOS AFLITOS. O DEPUTADO ADALTO SANTOS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, COMENTA SOBRE A NECESSIDADE DA REFORMA TRIBUTÁRIA, PARALELA A UMA REFORMA ADMINISTRATIVA QUE TORNE OS INVESTIMENTOS PÚBLICOS MAIS EFICAZES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI TRATA SOBRE O AUMENTO DA VIOLÊNCIA QUE ASSUSTA A POPULAÇÃO DE MACAPARANA, APONTANDO QUE A SITUAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO É DIFERENTE DA ENCONTRADA NA REGIÃO METROPOLITANA. FINALIZA SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS QUE CORTAM A MATA NORTE. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA SOLICITA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS NO SERTÃO DO PAJEÚ E DO MOXOTÓ, DEVIDO AO INCÊNDIO OCORRIDO EM SERTÂNIA, QUE ATINGIU TRÊS PRÉDIOS, INCLUSIVE UMA ESCOLA. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, AGRADECE AO GOVERNO DO ESTADO PELAS MELHORIAS REALIZADAS NA ESTRADA DA BATALHA, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM *SIM* OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, GUSTAVO NEGROMONTE, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (10). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05/2012. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 2828/2012 A 2834/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 811/2012, 1015/2012, 1016/2012, 1032/2012, 1049/2012, 1053/2012 E 1056/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1045/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM *SIM* OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, GUSTAVO NEGROMONTE, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (10). SENDO, POR CONSEGUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1045/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1048/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM *SIM* OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM AOS 90 ANOS DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DE PERNAMBUCO - ACDP, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1417/2012, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUISIO LESSA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER; EVANDRO BARROS CARVALHO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL; ANA CAVALCANTI, SECRETÁRIA DE ESPORTE DE PERNAMBUCO; WALTER BENJAMIM FILHO, NESTE ATO REPRESENTANDO O CEL. LUIZ AURELIANO DE BARROS CORREIA, COMANDANTE DO BATALHÃO DE CHOQUE DA POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO; UBIRAJARA TAVARES DE MELO FILHO, DIRETOR DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO – CAMPUS RECIFE; E O SENHOR IRANILDO SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DE PERNAMBUCO, INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ZÉ MAURICIO DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE O JORNALISMO ESPORTIVO PERNAMBUCANO ESTÁ DE PARABÉNS PELO PIONEIRISMO DA ASSOCIAÇÃO, NAS COMEMORAÇÕES DE NOVE DÉCADAS DE INTENSO TRABALHO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO

AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM AOS 90 ANOS DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DE PERNAMBUCO - ACDP, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1417/2012, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUISIO LESSA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER; EVANDRO BARROS CARVALHO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL; ANA CAVALCANTI, SECRETÁRIA DE ESPORTE DE PERNAMBUCO; WALTER BENJAMIM FILHO, NESTE ATO REPRESENTANDO O CEL. LUIZ AURELIANO DE BARROS CORREIA, COMANDANTE DO BATALHÃO DE CHOQUE DA POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO; UBIRAJARA TAVARES DE MELO FILHO, DIRETOR DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO – CAMPUS RECIFE; E O SENHOR IRANILDO SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DE PERNAMBUCO, INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ZÉ MAURICIO DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE O JORNALISMO ESPORTIVO PERNAMBUCANO ESTÁ DE PARABÉNS PELO PIONEIRISMO DA ASSOCIAÇÃO, NAS COMEMORAÇÕES DE NOVE DÉCADAS DE INTENSO TRABALHO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA

AO DEPUTADO ALUISIO LESSA, AUTOR DO REQUERIMENTO AFIRMOU QUE O LEGISLATIVO RECONHECE A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DE VÁRIOS CRONISTAS QUE LEVAM ALEGRIA AO TORCEDOR POR MEIO DE NARRAÇÕES EMPOLGANTES. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A ASSISTIREM A EXIBIÇÃO DO VÍDEO INSTITUCIONAL SOBRE A TRAJETÓRIA DOS 90 ANOS DA ACDP. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ALUISIO LESSA A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR IRANILDO SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HOMENAGEADA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA O DEPUTADO ALUISIO LESSA A ENTREGAR PLACAS COMEMORATIVAS ALUSIVA AO EVENTO AOS SENHORES: AMARAL DUTRA, LENIVALDO ARAGÃO, CLAUDEMIR GOMES, PAULO MORAES, HÉLIO MÂCEDO, JOSÉ BEZERRA, IVAN FEITOSA, STÊNIO JOSÉ, GEÓRGIA KYRILOS, E O SENHOR CLAUDEMIR GOMES, EM NOME DO COMENTARISTA RALF DE CARVALHO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR IRANILDO SILVA, PRESIDENTE DA ACDP RESSALTOU QUE A CATEGORIA EXERCE UM VERDADEIRO SACERDÓCIO, E ESTÁ MUITO FELIZ COM A COMEMORAÇÃO E COM A HOMENAGEM DESTA CASA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE E DO SENHOR MILTON COELHO, VICE-PREFEITO DO RECIFE; E AS PRESENÇAS DOS SENHORES COMENTARISTAS J. BATISTA, ARMANDO MOURY, MÁRCIO MAIA, BILY SANTOS, PAULO LAGO, LUIZ MUNIZ, MOCHILA E GEORGE GUILHERME; ALBERTO MUNIZ E ALBERTO MUNIZ, DA TV NOVA; SEVERINO CAVALCANTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO; OLGA CAVALCANTI, ESPOSA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO; RAMBRANT, JORNALISTA; RODRIGO RAPOSO, APRESENTADOR ESPORTIVO DA GLOBO; SALVINO GOMES, REPRESENTANDO A DIREÇÃO DO METROREC; LUIZ JOSÉ DE LACERDA, PRESIDENTE DA RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU; PAULO ROBERTO, DIRETOR DO PORTO DO RECIFE; MARISE RODRIGUES, GERENTE DA RÁDIO FOLHA; RADIALISTA TARCISIO BOCÃO; PASTOR PETRÔNIO TAVARES FILHO, IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL DA ENCRUZILHADA; ZÉ NEVES, EX-PRESIDENTE DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE; LUIZ LACERDA, DIRETOR PRESIDENTE DA RÁDIO LIBERDADE AM-FM DE CARUARU; JOSÉ ALVES, VICE-PRESIDENTE DO SPORT CLUBE DO RECIFE; RODRIGO GÕES, PRODUTOR DA TV GLOBO NORDESTE; PEDRO LUIZ, REPÓRTER DA RÁDIO CLUBE; ALBERTO MUNIZ, DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO DA TV NOVA NORDESTE, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, ÀS 10 HORAS.

Expediente

NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2012.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 88 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1046, oriundo da mensagem nº 74/2012, que Altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 1° de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.
À Publicação.

MENSAGEM Nº 89 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1047, oriundo da mensagem nº 75/2012, que Altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências.
À Publicação.

MENSAGEM Nº 90 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1077 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

OFÍCIO Nº 588 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1078, Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 2835 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 392.
A Imprimir.

PARECER Nº 2836 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 910, com as Emendas Modificativa nº 01 e Aditiva nº 02.
A Imprimir.

PARECER Nº 2837 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 955.
A Imprimir.

PARECER Nº 2838 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 988.
A Imprimir.

PARECER Nº 2839 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 989.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2840, 2841 E 2842 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1030, 1038 e 1059, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 2843 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final a Proposta de Emenda Constitucional nº 5/2012.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2844, 2845, 2846, 2847, 2848, 2849, 2850 E 2851 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 994, 995, 1003, 1017, 1045, 1048, 1054 e 1055, respectivamente.
A Imprimir.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 1079/2012

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos Projeto Barnabé.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito estadual, a Associação sem fins lucrativos Projeto Barnabé, registrada no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.349.247/0001-06, com sede à Rua Souza Bandeira, nº 619, Torre, Recife- PE.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Associação sem fins lucrativos Projeto Barnabé, de natureza religiosa, assistencialista, educativa e cultural, tem como missão primordial promover o apoio espiritual, educacional e profissional de crianças e adolescentes, desde 1999, na comunidade da Vila de Santa Luzia em Recife, expandindo suas ações em 2008 para Garanhus e em 2010 para Canhotinho.
O projeto nasceu da necessidade de assistir crianças, adolescentes e famílias com vulnerabilidade social e que não possuem qualidade de vida. Seu objetivo geral é prevenir a marginalidade das crianças e adolescentes em situação de risco, garantindo a inclusão social, fortalecendo os laços familiares e comunitários. A sede está localizada na capital pernambucana, no bairro da Torre, e já possui a declaração de utilidade pública do município do Recife.
Em atendimento aos trabalhos desenvolvidos pela associação sem fins lucrativos, encaminhamos este projeto de lei, esperando por sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2012.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2852/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 776/2012
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR "ACADEMIA DAS CIDADES ODILON ALENCAR" A ACADEMIA DAS CIDADES DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 776/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu, parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, objetiva denominar ***"ACADEMIA DAS CIDADES ODILON ALENCAR",*** a Academia das Cidades de Belém de São Francisco, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa do autor, o Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade prestar importante homenagem póstuma ao Senhor Odilon Alencar, pela sua trajetória como articulador político, agricultor e grande produtor de Cebola, do município de Belém de São Francisco;

2.3- Vale ressaltar, que o Senhor Odilon Alencar tornou-se um grande produtor de Cebola, e por conta dessa atividade ficou muito influente na cidade, praticando a arte de plantar e importar Cebola para o Sul do país, ganhando assim grande estabilidade e importância na cidade. Foi um dos primeiros moradores do bairro hoje chamado de Novo Horizonte, local que na época era afastado da cidade e que aos poucos foi se tornando um bairro influente. Além disso, também foi grande influenciador no esporte de Belém do São Francisco, onde exerceu o cargo de Presidente do Grêmio Futebol Clube, daquela cidade;

2.4- Em 1975, o Senhor Odilon ingressou na politica como articulador fazendo oposição aos governos municipais, em seguida ao lado de alguns companheiros que restaram liderou a oposição. Quando apoiou para prefeito o advogado Tadeu Sá, seu genro, e na eleição seguinte teve sua filha Denize Alencar eleita vice prefeita do município pela chapa da situação, fazendo parte então da chapa do prefeito Manoel Caribé. Embora militando na politica primeiro no MDB e, posteriormente, no PMDB, nunca buscou lançar-se candidato, mesmo contando com a amizade profunda que tinha com os homens que faziam oposição a época tais como: Miguel Arraes, Jarbas Vasconselhos, Marcos Freire, Ranilson Campos, sendo que posteriormente três deles foram eleitos governador de Pernambuco, e um, no caso de Marcos Freire, Ministro da Integração;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma ao Senhor Odilon Alencar, com a denominação de "***Academia das Cidades Odilon Alencar",*** a Academia das Cidades *de Belém do São Francisco, Sertão de Pernambucano.*

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 776/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de agosto de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 2853/2012

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 988/2012
Autoria: Deputada Mary Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A "SEMANA ESTADUAL DA MULHER TRABALHADORA RURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2012, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A propositura ora em análise, tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a ***" SEMANA ESTADUAL DA MULHER TRABALHADORA RURAL"*** , a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de agosto, neste Estado;

2.3- Registra-se, que a medida prevê ainda, que a referida Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural deverá ser realizada no sentido de que a data final das atividades seja no dia 12 de agosto, em homenagem a Margarida Alves, símbolo das lutas das mulheres trabalhadoras rurais;

2.4- Para efeito da presente Lei, o art. 2º assim determina "Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar, por ocasião da semana comemorativa das mulheres trabalhadoras rurais";

I - parcerias com as prefeituras municipais e demais instituições públicas e/ou privadas;

II – promover::

a) conferências, palestras, encontros, workshops, feiras, entre outras atividades correlatas;

b) mutirão de saúde e de cidadania (documentação, etc;

c) atividades culturais, esportivas, gincanas, entre outras;

d) campanhas para combater a violência contra as mulheres, considerando os efeitos garantidos através da Lei Maria da Penha, na preservação e proteção de suas vidas;

e) atividades destinadas à valorização, igualdade de gênero e conscientização das mulheres referentes aos seus direitos como cidadãs;

f) atividade para incentivar uma maior participação das mulheres nas questões políticas;

g) fomentar a formação e capacitação de mulheres para serem agentes multiplicadoras e educadoras, a fim de atuarem junto aos setores populares, contribuindo para o fortalecimento dos níveis de organização e participação nos movimentos e ações das políticas afirmativas das mulheres, objetivando a continua busca da cidadania e estimular a organização e formação cidadã nas comunidades rurais;

h) difundir e promover a defesa dos direitos humanos, contribuição de novos direitos e denunciando todo tipo de violação desses direitos, podendo para tanto utilizar o instrumento de Ação Civil Pública e demais recursos jurídicos que sejam necessários;

i) atividades para incentivar as mulheres nas questões educacionais (alfabetização, ensinos: fundamental e médio, cursos superiores, profissionalizantes e técnico, entre outro);

j) capacitação e aperfeiçoamento das atividades da agricultura familiar, artesanais, empreendedorismo e demais tarefas precípuas da mulher do campo, e promovendo a educação cidadã na perspectiva do direito humano ao trabalho e geração de renda;

k) execução e/ou reforço das ações relativas aos programas de governo voltados para as mulheres e suas famílias;

l) realizar ações na defesa do meio ambiente com vistas à preservação dos ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e desenvolvimento sustentável;

m) enfim, todos os atos necessários que despertem nas mulheres do campo a perfeita sintonia e harmonia no desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco e além de suas fronteiras, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, através do fortalecimento da cidadania e do estímulo à implementação de políticas públicas participativas, produzindo uma melhor qualidade de vida para as mulheres trabalhadoras rurais e suas respectivas famílias.

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 988/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a " ***SEMANA DA MULHER TRABALHADORA RURAL",*** no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de agosto de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 2854/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1008/2012
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DE INTERCESSÃO MISSIONÁRIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1008/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1— A presente propositura visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a ***"SEMANA DA INTERCESSÃO MISSIONÁRIA",*** a ser comemorada anualmente, na terceira semana do mês de outubro, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa do autor, a medida tem por objetivo primordial divulgar e conscientizar a população de modo geral da importância da oração, para aqueles que se dispuserem a servir a Cristo de forma incondicional. Sabemos que o poder da oração é imensurável e a sua força divina ajuda a manter estes baluartes da fé, a se sentirem renovados e ainda mais motivados, para seguirem a sua sagrada missão;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja incluído no *Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "* ***Semana da Intercessão Missionária",*** no âmbito do Estado de Pernambuco.

Zé Maurício.
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1008/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de agosto de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Zé Maurício..
Favoráveis os (3) deputados: Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 2855/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2012
Autoria: Deputados Ricardo Costa e Adalto Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÕES". ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2012, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Adalto Santos, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1— A presente propositura visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, ***" DIA DO CIRCULO DE ORAÇÕES",*** a ser comemorado anualmente, a cada dia 06 de março, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa dos autores, a medida em apreço tem por finalidade divulgar e conscientizar a população de modo geral da importância do Dia do Circulo de Orações, para aqueles que buscam a fé e se dispuserem a servir a Cristo de forma incondicional. Sabemos que o poder da oração é imensurável e a sua força divina ajuda a manter estes baluartes a se sentirem renovados e ainda mais motivados, para seguirem a sua sagrada missão;

2.3-É importante esclarecer, que o Dia do Circulo de Orações teve origem através da Irmã Albertina que ensinava na Escola Dominical, no momento em que convidou algumas irmãs amigas para ajudarem em suas orações, na Congregação de Casa Amarela em favor de sua filha Zuleide que se encontrava enferma. Zuleide fora desenganada pelos médicos que lhe previram só mais 08 anos de vida. No entanto, ela veio a melhorar e desafiou seus médicos, conseguiu viver até os 49 anos de idade. Dai surgiu o "Círculo de Orações" que se espalhou pela Bahia, Natal, Paraíba e Belo Horizonte;

2.4- No mais, Hoje o Círculo de Orações, abrange todas as congregações do Brasil e outros Países como a Argentina, Japão e Estados Unidos, apresentado continuidade a prática de orações dirigidas às pessoas que delas necessitam. O poder da Oração é inegável e tem ajudado milhares e milhares de pessoas mundo a fora;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja Instituído no *Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o* ***"Dia do Circulo de Orações",*** no âmbito do Estado de Pernambuco.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2012, de autoria dos Deputados: Ricardo Costa e Adalto Santos.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de agosto de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 2856/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2012
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A "SEMANA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO". ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1— A presente propositura visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a ***"SEMANA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO",*** a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de maio, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa do autor, a " Semana de Doação de Leite Humano", tem por objetivo divulgar e conscientizar a população de modo geral da importância do Aleitamento Materno para a saúde do recém-nascido, cujas mães estão impossibilitadas de amamentá-los;

2.3- É imperioso destacar, que o incentivo a doação de Leite Humano visa reduzir a mortalidade infantil, visto que as mães devem amamentar a criança nos primeiros 6 meses de vida. Ainda, a proposta pretende, reforçar as ações já existentes no Estado, em especial a Programa Banco de Leite, Central de Referência Estadual, do Instituto de Medicina Integral - IMIP -Prof. Fernando Figueira, dentre outros estabelecimentos tais como: Hospital D´Avila, na Agamenon Magalhães, Barão de Lucena, a CISAM, o Bandeira Filho, Hospital das Clinicas da UPE, Dom Malam em Petrolina e o Jesus Nazareno, em Caruaru,

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído, no *Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "* ***Semana de Doação de Leite Humano",*** *objetivando reduzir o índice de mortalidade infantil,* no âmbito do Estado de Pernambuco.

Zé Maurício.
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de agosto de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Zé Maurício..
Favoráveis os (3) deputados: Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 2857/2012

Substitutivo nº 01/2012
Projeto de Lei Ordinária nº. 392/2011
Autoria: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: Obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores. **Aprovado nos termos do substitutivo nº 01/2012 da CCLJ.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer do Substitutivo nº 01/2012 da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 392/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

O Substitutivo, em análise, obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto ora em comento, busca disciplinar as relações de consumo no que concerne à entrega dos bens ou serviços contratados pelos Consumidores, evitando grande desgaste nas relações de consumo. Importante ressaltar que a imposição de penalidades, em razão do descumprimento, será melhor observado por quem não deseja ser de alguma forma penalizado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta comissão seja pela **Aprovação** do **S**ubstitutivo nº 01/2012 da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que alterou integralmente o Projeto de Lei nº 392/2011 de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do **S**ubstitutivo nº 01/2012 da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que alterou integralmente o Projeto de Lei nº 392/2011 de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 12 de junho de 2012.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Humberto Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 2858/2012

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 776/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa denominar "Academia da Cidade Odilon Alencar" a Academia da Cidade de Belém de São Francisco.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

"Odilon de Alencar Luz Santos nasceu na Conceição das Crioulas, distrito de Salgueiro-PE, em 26 de janeiro de 1936, filho de Otôni Horácio dos Santos e Belezarina de Alencar Barros, estudou na cidade de Salgueiro.Foi no lugar de Conceição das Crioulas que conheceu Maria do Patrocínio Menezes Trapiá, descendente da cidade de Belém do São Francisco-PE e professora na Conceição. Através da Senhora Patrocínio, Odi passou a frequentar a cidade e belo dia, num passeio a terra da sua namorada, resolveu ficar para morar, onde programaram um casamento no "queima", conhecido pela sociedade antiga como casamento da última hora, onde se casaram de uma dia para o outro. Logo após Odi passou a morar com sua esposa na casa de sogro Odilon Alves de Carvalho Trapiá, e influenciado por ele passou a exercer o papel de agricultor. Tornou-se um ceboleiro influente na cidade, praticando a arte de plantar e importar tal produto para o sul do país, ganhando assim grande estabilidade e importância na cidade. Foi um dos primeiros moradores do bairro hoje chamado de Novo Horizonte, local que na época era afastado da cidade e que aos poucos foi se tornando um bairro influente. Além disso, também foi grande influenciador no esporte de Belém do São Francisco, onde exerceu o cargo de Presidente do Grêmio Futebol Clube. Em 1975 ingressou na politica fazendo oposição aos governos municipais, tendo que , a partir de 1980, ao lado de alguns companheiros que restaram, liderar a oposição. Quando apoiou para prefeito o advogado Tadeu Sá, seu genro, e na eleição seguinte teve sua filha Denize Alencar eleita vice prefeita do município, pela chapa da situação , fazendo parte então da chapa do prefeito Manoel Caribé. Embora militando na politica primeiro no MDB e posteriormente, no PMDB, nunca buscou lançar-se candidato, mesmo contando com a amizade profunda com os homens que faziam oposição a essa, Miguel Arraes, Jarbas Vasconcelos, Marcos Freire, Ranilson Campos, sendo que desses, três posteriormente foram governadores de Pernambuco, e um, no caso de Marcos Freire, Ministro da Integração. Os relacionamentos de Odi, como era carinhosamente conhecido, com essas lideranças políticas era de extrema confiança e atenção, pois todos os mencionados disfrutavam do prazer de passar férias na fazenda Ilha Grande de propriedade de Odi Alencar. Devido ao histórico desse grande homem, é digno que seja denominada a Academia da Cidade de Belém de São Francisco com seu nome, prestando –lhe essa homenagem mais do que merecida."

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 776/2012, de autoria Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2859/2012

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 936/2012, de autoria, deputado Henrique Queiroz para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa denominar de Rodovia Prefeito Fernando Barros e Silva, a PE-126, no trecho que liga o Município de Catende ao Município de Palmares, Mata Sul Pernambucana.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:
"O Prefeito Fernando Barros Silva foi um grande tocador de obras, até hoje lembrado pela sociedade de Catende. Sua bandeira era o desenvolvimento social e econômico de Catende e toda região da Mata Sul, sobretudo no comercio, fortalecendo a feira livre e a infraestrutura da cidade inteira, para que Catende pudesse torna-se Polo Comercial de destaque dentre os municípios daquela região da Mata Sul. Sua carreira politica iniciou-se através de cargos relevantes e sua ativa participação e administração na CDL Catende, direcionando a Câmara Lojista deste município nas mais diversas ações de promoção econômica, desenvolvimento e de serviços. Seu poder aglutinador e de assistência social o fez um dos grandes vereadores da cidade. Em seguida, graças a sua capacidade de unir e integrar as correntes politicas foi também eleito vice-prefeito. Graças ao seu dinamismo, foi eleito prefeito por duas legislaturas, transformando Catende na pujante locomotiva das pequenas cidades circunvizinhas. Nas suas gestões, Catende vivenciou o desenvolvimento econômico e social da cidade como um todo. Também tinha um traço marcante no que tange a mobilidade, realizando obras de pavimentação e drenagem, calçamento, rede de esgoto, urbanização e ainda organizou o acesso aos distritos da cidade. Pelo reconhecimento ao importante trabalho prestado pelo Cidadão Fernando Barros e Silva, politico sério e competente, solicitamos que a Rodovia PE 126,no trecho que liga a cidade Catende ao Município de Palmares, Mata Sul Pernambucana, seja denominada Rodovia Prefeito Fernando Barros e Silva".

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 936/2012, de autoria do deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2860/2012

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1010/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

"Nada mais justo que homenagear a comunidade evangélica, no Estado, com a instituição do "Dia do Circulo de Orações", criado em 06 de março de 1942, pela Irmã Albertina Bezerra Barreto, natural do Estado de Pernambuco, servidora da Assembleia de Deus desde os seus 13 anos de idade, começou a trilhar o caminho do evangelho de Jesus Cristo e sobressaiu-se como uma das principais divulgadoras da Doutrina Evangélica. O Círculo de Orações nasceu quando a irmãs amigas para ajudarem em suas orações, na Congregação de Casa Amarela em favor de sua filha Zuleide que se encontrava enferma. Zuleide fora desenganada pelos médicos que lhe previram só mais 08 anos de vida. No entanto, ela veio a melhorar e desafiou seus médicos, conseguiu viver até os 49 anos de idade. Dai surgiu o "Círculo de Orações " que se espalhou pela Bahia, Natal, Paraíba e Belo Horizonte. Hoje o Círculo de Orações, abrange toda as congregações do Brasil e outros Países como a Argentina, Japão e estados Unidades, apresentado continuidade a prática de orações dirigidas às pessoas que delas necessitam. O poder da Oração é inegável e tem ajudado milhares e milhares de pessoas mundo a fora .Nada mais justo do que criar um dia especifico para homenagear o Círculo de Orações, que vem espalhando tantos benefícios à comunidade evangélica, do Estado e a toda sua população , e é o que estamos fazendo através deste projeto de Lei

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 1010/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer Geral da LDO

Parecer N° 2861/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PARECER GERAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

1 - Relatório

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº997/2012 de autoria do Governador do Estado que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional 31/2008 e artigo 131 da Constituição do Estado de Pernambuco.

De acordo com o estabelecido no seu art. 1º. "a presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2013, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:"

I -as prioridades e metas da administração pública estadual;
II-a estrutura e organização dos orçamentos;
III -as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
IV -disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V -disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VI -disposições gerais.

2 – Parecer do Relator

A proposição objeto deste parecer chegou à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de agosto de 2012. Em obediência ao Cronograma de Trabalho preestabelecido, procedeu-se, de imediato, a designação de relatores segundo os temas identificados, como também o cronograma de tramitação da supracitada proposta, conforme exposto a seguir.

Relatores Designados

Assuntos	Relatores
■ CAPÍTULO I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;	Dep. Tony Gel
■ CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS;	Dep. Diogo Moraes
■ CAPÍTULO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES; ■ SEÇÃO I – DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;	Dep. Carlos Santana
■ SEÇÃO II – DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS; ■ SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA;	Dep. Henrique Queiroz
■ SEÇÃO IV – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;	Dep. Sérgio Leite
SEÇÃO V – DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL; ■ SEÇÃO VI – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO;	Dep. Eriberto Medeiros
■ CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;	**Dep. Leonardo Dias**
■ CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO; ■ CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A ■ CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	**Dep. Waldemar Borges**

Cronograma de Tramitação

Evento	Data
Recebimento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.	01/08/2012
Divulgação do cronograma de tramitação, dos relatores parciais e início do prazo para apresentação de emendas.	08/08/2012
Término do prazo para apresentação de emendas.	17/08/2012
Apresentação, discussão e votação dos Relatórios Parciais.	22/08/2012
Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final.	29/08/2012
Plenário	30/08/2012

No prazo estabelecido, de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, não foram apresentadas emendas à proposição considerada.

No entanto, uma alteração, que aqui aparece sob a forma de errata, necessita ser efetuada à matéria por solicitação do próprio Poder Executivo.

No Anexo II, página 29, onde se lê:

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2013 A 2015 (Inciso V do § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

(Em R$ 1.000,00)

RENÚNCIA DE RECEITA		Receitas Correntes	Participação (%)
Exercício	Incentivos Fiscais (a)	(b)	(a/b)
2013	96.710,0	**25.092.338,6**	**0,385**
2014	96.445,0	**27.526.295,4**	**0,350**
2015	96.445,0	**30.196.346,1**	**0,319**

Leia-se:

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2013 A 2015 (Inciso V do § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

(Em R$ 1.000,00)

RENÚNCIA DE RECEITA		Receitas Correntes	Participação (%)
Exercício	Incentivos Fiscais (a)	(b)	(a/b)
2013	96.710,0	**24.992.710,6**	**0,387**
2014	96.445,0	**27.417.003,0**	**0,352**
2015	96.445,0	**30.076.452,0**	**0,320**

Uma vez que foram atendidas as normas gerais contidas na Constituição Federal e, de modo particular, no artigo 4º da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo igualmente satisfeitas as determinações da Constituição Estadual: artigo 123, inciso II, § 2º; artigo 124 caput e inciso I, artigo 127 caput, §§ 1º e 2º e artigo 131, inciso II, considero que o Projeto de Lei Ordinária nº 997, de 01 de agosto de 2012 que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013, está em condições de ser aprovado consideradas as observações referidas neste relatório.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3 – Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º997/2012 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício fiscal de 2013.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2012.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (6) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Júlio Cavalcanti, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer de Redação Final da LDO

Parecer N° 2862/2012

Parecer do Relator

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º997/2012, oriundo do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013, conforme discrimina o artigo 250, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso I, do supracitado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

LEI ORDINÁRIA Nº /2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2013

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC nº 31/2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2013, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2013, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a)Perspectivas de atuação
b)Objetivos Estratégicos
c)Programas, e
d)Ações

§ 1º São Perspectivas de atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:
I - O ESTADO DO FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS
Perspectiva voltada para a modernização e eficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade, mantendo o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, permitindo que o Estado invista todo o seu potencial a favor da sociedade e do desenvolvimento.

O Objetivo Estratégico:

?Alcançar uma gestão pública eficaz, através do aprimoramento contínuo do Modelo de Gestão, da valorização do servidor e da manutenção do equilíbrio fiscal dinâmico.
II - NOVA ECONOMIA - OPORTUNIDADES PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Perspectiva voltada para o desenvolvimento econômico e social sustentável e equilibrado entre as regiões do Estado, fomentando o empreendedorismo, a economia do conhecimento e as atividades produtivas rurais, congregando inclusão socioeconômica, responsabilidade ambiental e investimentos na infraestrutura logística necessária para o

acesso aos mercados e para instalação de novos empreendimentos geradores de emprego e renda. Em destaque, a oportunidade para Pernambuco apresentar o seu potencial turístico com a realização de jogos da Copa do Mundo no Estado em 2014.

São Objetivos Estratégicos:

?Promover o desenvolvimento econômico, com foco na geração de empregos e na economia do conhecimento

?Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento

?Promover o desenvolvimento rural sustentável

?Promover a sustentabilidade ambiental

?Preparar e mobilizar o Estado para receber os jogos da Copa do Mundo 2014

III - QUALIDADE DE VIDA – UMA VIDA MELHOR PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos com foco na qualidade da educação, ampliação na cobertura e qualidade do atendimento a saúde, redução da violência e garantia da segurança à população, redução das desigualdades, inclusão social e ampliação do exercício da cidadania. Igualmente, busca-se a universalização do acesso a água e esgotamento sanitário, assim como a melhoria da mobilidade e habitabilidade nos espaços urbanos como elementos fundamentais para a ampliação da qualidade de vida.

São Objetivos Estratégicos:

?Pacto pela Educação - Ofertar educação de qualidade para todos, com foco na qualificação profissional

?Pacto pela Saúde – Ampliar a oferta e a qualidade de serviços de saúde

?Pacto pela Vida – Reduzir continuamente a criminalidade no Estado

?Universalizar o acesso à água e ao esgotamento sanitário

?Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e ofertar oportunidades para o esporte, lazer e cultura

?Melhorar a habitabilidade e a mobilidade

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c” e “d” do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para 2013.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício de 2013 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos quadros “A” e “C” do Anexo I de que trata o artigo anterior poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2013.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a)texto da lei;

b)quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c)quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d)demonstrativos orçamentários consolidados;

e)legislação da receita;

f)orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por ítem de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII – investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas;

XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e o Art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e
XIX – demonstrativo dos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, em atendimento ao que determina a Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea " f " do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 7º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento;

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do E-fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesas e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - Órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - Produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

IV - Meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II – subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II – Execução Orçamentária Delegada à União - 22

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios – 42;

VI – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos – 60

X – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

XI - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XII – Execução Orçamentária Delegada a Consócios Públicos - 72;

XIII – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 73;

XIV – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 74;

XV – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 75;

XVI – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 76;

XVII – Transferências ao Exterior – 80;

XVIII - Aplicações Diretas - 90;

XIX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93.

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94.

XXII – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 95; e

XXIII – Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 96;

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos de funções, sub-funções, programas e ações.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2012/2015, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em ações classificadas como projetos, conforme portaria nº 42, de 14 de abril de 199, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA),destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no "caput" em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2013, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei, ressalvado o disposto no seu artigo 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado, bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2013, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao encerramento do

respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde, enfrentamento, prevenção e combate à violência contra a mulher, e assistência à criança e ao adolescente,

as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.
Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão demonstradas no Quadro F do Anexo I da presente Lei.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no "caput" , assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam o artigo 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do *caput* do artigo 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141, 13 de janeiro de 2012.

§ 2º No prazo referido no "caput", o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

SEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do §3º do seu art. 25, e aos critérios e condições previstos em decreto do Poder Executivo Estadual.
§ 1º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, §1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal 101/2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros; podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.
§ 2º A contrapartida dos Municípios, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e
III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.
§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:
I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;
II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;
III - destinados:
a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
b) ao atendimento dos programas de educação básica;
c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e
e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.
§ 4º Não se aplicam as disposições deste artigo:
I - às transferências constitucionais de receita tributária;
II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;
III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2013;
IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.
Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos aos Municípios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta dos Municípios;
III - utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União, ressalvadas as despesas destinadas à remuneração de mão de obra temporária necessária à execução do convênio ou instrumento congênere;
IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenentes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 27. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2013 observará as disposições constantes dos artigos 11,12 e 13, e 38 a 50, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 28. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 30. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º. As modificações orçamentárias de que trata o "caput" abrangem os seguintes níveis:

I – Categorias Econômicas;
II - Grupos de Natureza de Despesa;
III – As Modalidades de Aplicação;
IV – As Fontes de Recursos.

§ 2º. As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias de Estado e Órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º. As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 31. As alterações ou inclusões de categoria econômica em ações constantes da lei orçamentária e em créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 32. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício de 2013 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 34. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2013, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, através de lei de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO V

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 35. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 36. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.
§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando pelo menos um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.
§ 6º O termo de cooperação e o convênio, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, indicarão o objeto, o crédito orçamentário a ser descentralizado, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.
§ 7º A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.
§ 8º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 9º O ordenador de despesa da unidade executora de destaque orçamentário não iniciará nenhuma despesa, ou assumirá nenhum compromisso financeiro, antes que o correspondente termo de cooperação, ou convênio, esteja devidamente assinado e vistado pela Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que houver essa exigência, sob pena de crime de responsabilidade.

§10 O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 37. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação,

empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na
Modalidade "91" de que trata o inciso XIX, do § 5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 38 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

Subseção II
Das Subvenções Econômicas

"Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts.18 e 19 da Lei no 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, atenderá exclusivamente despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput* deste artigo.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou
III - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2012.
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente autorizada nos termos dos incisos I e II dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do convênio ou instrumento congênere.
§ 2º A transferência de recursos título de contribuição corrente autorizada nos temos do inciso III dependerá de publicação, para cada unidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 3º O disposto no *caput* deste artigo e em seus §§ 1º e 2º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária 2013.
Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos somente se fará a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, ficando condiciona à autorização em lei especial de que trata o artigo 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:
I – publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;
II – comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 38 desta Lei.
III - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congênere firmado com órgãos públicos;
IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;
V - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 38 desta Lei;
VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficarem demonstrados que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.
VII – voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V
Das Outras Disposições

Art. 43. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 38, 40 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei Federal no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;
IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
V - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria;
VI - comprovação da regularidade das atividades da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, por meio de declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013 por autoridade competente, sob as penas da lei.
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;
IX - manutenção de escrituração contábil regular; e
X – comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional, mediante a apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que reste demonstrado a realização de projeto/atividade ou evento similar ao objeto do convênio em características, quantidades e prazo; e
XI - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Estadual.
§ 1º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.
§ 2º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, quinzenalmente, informações sobre todos os convênios celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública ou entidade privada sem fins econômicos, as quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do concedente, com dados do responsável;

II - qualificação do convenente, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - valor da contrapartida; e

X - valor total do convênio.
§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei no 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:
I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos artigos 38, 40 e 42 desta Lei; e
II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.
Art. 44. As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 25, § 2º desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.
§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 desta Lei ou sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.
§ 2º A redução da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão transferidor nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.
§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.
Art. 45. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:
I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;
II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de freqüência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;
IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.
Parágrafo único. Excepcional e motivadamente poderá a entidade ou órgão transferidor valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas; vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. A Lei Orçamentária para 2013 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei

Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subseqüente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no "caput", excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais, que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 47. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 48. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 49. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 50. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 51. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de

política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 52. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I – dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II – promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais;

III – articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo Único - No exercício de 2013, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I – artesãos e artistas plásticos;

II – fornecedores de bens e serviços ao poder público estadual e municipal;

III – têxtil e confecções;

IV – metal mecânico;

V – indústria de alimentos;

VI – móveis e artefatos de madeira;

VII – artefatos de gesso;

VIII – modernização dos prestadores de serviços de taxi;

IX – modernização e adequação tecnológica para prestadores de serviços contábeis;

X - gestão do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES-PE; e

XI – outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.
.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 54. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 55. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2013, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 56. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 57. Em atendimento aos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência – www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado

Parágrafo Único: Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 58. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 59. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema E-fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 60. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 61. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas,
Recife, 01 de agosto do ano de 2012,

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
A - METAS ANUAIS
ANO: 2013
LRF, art.4º § 1º

Em R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente	Valor Constante*	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente	Valor Constante*	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente	Valor Constante*	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas Primárias (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesa Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas Primárias (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Primário (I-II) **	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Nominal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Pública Consolidada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAG
Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 407, 20/06/2011
Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras
Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)
Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras
Despesa Primária(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)
Resultado Primário = (I - II)
Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2011) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos
(*) - Valores a preços de junho de 2012, com base no IGP-DI, da FGV.
(**) - [illegible] "Programação Prioritária Investimentos - PPI"
Nota: As estimativas do PIB foram obtidas [illegible] Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2013.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2011
ANO : 2013
AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	(c)
Receita Total	21.773.384,9	0,526	21.246.082,8	0,513	[illegible]
Receitas Primárias (I)	20.434.297,6	0,493	20.441.257,4	0,493	[illegible]
Despesa Total	21.773.384,9	0,526	21.515.714,4	0,519	[illegible]
Despesas Primárias (II)	19.693.335,5	0,475	20.798.839,7	0,502	1[illegible]
Resultado Primário (III) = (I - II)	740.962,1	0,018	-357.582,3	-0,009	-1[illegible]
Resultado Nominal	142.503,0	0,003	790.808,2	0,019	[illegible]
Dívida Pública Consolidada	7.758.755,0	0,187	6.765.662,5	0,163	[illegible]

Fonte: Balanço Geral do Estado - Secretaria da Fazenda
Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 407, de 20/06/2011
Receita Total = Soma das receitas orçamentárias
Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)
Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias
Despesas Primárias = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)
Resultado Primário = (I -II)
Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2011) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos
(*) : PIB nacional (2011) R$ 4.143.013,3 milhões, segundo dados do IBGE

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – METAS FISCAIS
C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO : 2013

Em R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	18.620.874,4	21.773.384,9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas Primárias (I)	17.408.742,2	20.434.297,6	17,4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesa Total	18.620.874,4	21.773.384,9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas Primárias (II)	17.154.802,9	19.693.335,5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Primário (I-II)	[illegible]	740.962,1*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Nominal	1.917.751,0	142.503,0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Pública Consolidada	7.616.256,3	7.758.755,0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2012)*										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas Primárias (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesa Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas Primárias (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Primário (I-II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Nominal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Pública Consolidada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas
(*) - Valores a preços de junho de 2012, com base no IGP-DI, da FGV

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORAÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)
ANO : 2013
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	(19.055.378,7)		(15.387.557,2)		(16.514.210,1)	
Reservas	139.866,2		139.866,2		115.041,2	
Resultado Acumulado	(909.772,6)		(1.005.861,3)		(704.785,0)	
Total	(19.825.285,1)		(16.253.552,3)		(17.103.953,8)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	(33.350.992,9)		(28.480.447,0)		(28.553.455,5)	
Reservas						
Lucros ou Prejuizos acumulados						
Total	(33.350.992,9)		(28.480.447,0)		(28.553.455,5)	

Fonte: E-FISCO/PE - Secretaria da Fazenda

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORAÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO : 2013
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011(a)	2010(b)	2009(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	427,1	3.892,6	17.135,6
Alienação de Bens Móveis	427,1	3.892,6	17.135,6
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	427,1	3.892,6	17.135,6

DESPESAS LIQUIDADAS	2011(d)	2010(e)	2009(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	56,6	386,4	33,0
DESPESAS DE CAPITAL	56,6	386,4	33,0
Investimentos	56,6	386,4	33,0
Inversões Financeiras	-		-
Amortização da Dívida	-		-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Própio de Previdência dos Servidores			

SAL FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2009 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	20.979,3	20.608,8	17.102,6

Fonte: Balanços dos anos respectivos - Secretaria da Fazenda

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
F - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ANO: 2013
LRF, art.4º,§ 1º

Em R$ 1.000,00

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS*		
		2013	2014	2015
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	16.163.628,12	11.010.626,88	9.355.745,57
II - Centro Integrado de Ressocialização em Itaquitinga	Administrativa	109.783.374,61	118.364.082,82	127.393.217,88
III - Cidade da Copa 2014	Administrativa	4.443.593,52	4.443.593,52	4.443.593,52
TOTAL		130.390.596,25	133.818.303,22	141.192.556,97

Fonte: Gerência Geral das Parcerias Público-Privadas, da Secretaria do Governo
(*) - A preços de abril de 2012

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO: 2013 – LRF, art. 4º, § 2º, inciso V
A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA
Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:
Quanto à receita total para 2013:

Quanto à renúncia de receita relativa a incentivos fiscais:
O valor da estimativa de renúncia fiscal refere-se a incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica - adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, quanto àqueles concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.
Para a estimativa dos valores, foram considerados os seguintes parâmetros:
1) Projeção de um crescimento médio anual do PIB de Pernambuco de 6%, nos próximos 3 anos;
2) Projeção de uma inflação média anual de 5%, nos próximos 3 anos;
3) Persistência da ampliação do poder de compra das famílias nos próximos anos, bem como do crescimento das classes sociais B e C no Estado;
4) Crescimento da participação relativa das indústrias de transformação, de bens de capital, de bens de consumo durável e de produtos para a construção civil na atividade industrial do Estado;
5) Manutenção do nível de renúncia fiscal proveniente do Prodepe;
6) Redução da concessão de benefícios fiscais por diferimento do ICMS; e
7) Ampliação do crescimento de renúncia dos outros programas de incentivo, a saber: Prodeauto (indústria automobilística), Prodinpe (indústria naval), Estímulo à Atividade Portuária, Estímulo à Cadeia Petroquímica (refinaria de petróleo e pólo de poliéster, em implantação).
Na estimativa para os anos de 2013 a 2015, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para o ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2012, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.
RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2013 A 2015
(Inciso V do § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

(Em R$ 1.000,00)

RENÚNCIA DE RECEITA		Receitas Correntes	Participação (%)
Exercício	Incentivos Fiscais (a)	(b)	(a/b)
2013	96.710,0	24.992.710,6	0,387
2014	96.445,0	27.417.003,0	0,352
2015	96.445,0	30.076.452,0	0,320

B – MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA
ANO:2013
LRF, art. 4º, § 2º , inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

DATA-BASE: SETEMBRO/2011

SUMÁRIO

1 OBJETIVOS DO RELATÓRIO
2 ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
3 PLANO DE BENEFÍCIOS
4 BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
5 PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
6 REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
7 VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8 PROJEÇÕES ATUARIAIS
9 PARECER ATUARIAL
10 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez, bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2013, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de setembro/2011, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 30/09/2011, data de referência da avaliação.

2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **191.643,** os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 58,8% de ativos e 41,2% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

30/09/2011

Item	Ativos	Beneficiários(*)	Total
Nº. de Servidores	112.770	78.873	191.643
Remuneração/Benefício Médio (R$)	2.782,33	2.585,44	2.701,30

(*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes(*) e não Iminentes)

30/09/2011

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	54.390	58.380	112.770
Nº. de Dependentes	75.861	61.282	137.143
Idade Média	43,0	46,0	44,6
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,6	1,5
Tempo de Serviço Público	15,7	16,7	16,2
Tempo de Serviço Total	17,1	18,3	17,7
Diferimento Médio(**)	15,4	10,0	12,6
Remuneração Média (R$)	3.183,72	2.408,37	2.782,33

(*) Iminentes: Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria
(**) Diferimento: É o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes

30/09/2011

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	3.009	12.092	15.101
Idade Média	61,6	57,8	58,6
Tempo de Serviço Total	34,2	30,3	31,1
Remuneração Média (R$)	3.620,88	2.372,36	2.621,14

Dados Gerais dos Beneficiários

30/09/2011

Benefícios		Masculino	Feminino	Total
Invalidez	Nº. Servidores	918	833	1.751
	Idade Média	62,1	65,7	63,8
	Benef. Médio (R$)	2.503,20	1.402,23	1.979,44
Idade e Tempo de Contribuição	Nº. Servidores	18.191	11.725	29.916
	Idade Média	65,4	69,1	66,9
	Benef. Médio (R$)	4.138,50	2.303,58	3.419,34
Idade	Nº. Servidores	874	1.314	2.188
	Idade Média	74,7	75,4	75,1
	Benef. Médio (R$)	2.558,41	1.025,25	1.637,67
Especial (Professor)	Nº. Servidores	1.534	20.507	22.041
	Idade Média	68,9	66,6	66,7
	Benef. Médio (R$)	1.838,97	1.693,21	1.703,36
Pensionistas(*)	Nº. de Beneficiários (*)	4.695	18.282	22.977
	Idade Média	44,1	62,1	58,4
	Benef. Médio (R$) (R$)	1.202,92	2.810,84	2.482,29
Total Geral	Nº. Servidores	26.212	52.661	78.873
	Idade Média	62,0	65,8	64,5
	Benef. Médio (R$)	3.368,16	2.195,84	2.585,44

(*) Número de benefícios 18.525

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

30/09/2011

		Beneficiários		
Poder	**Ativos**	**Aposentados**	**Pensionistas**	**Total**
Executivo	105.076	54.605	21.834	181.515
Judiciário	5.876	837	785	7.498
Legislativo	281	200	184	665
Ministério Público	820	155	130	1.105
Tribunal de Contas	717	99	44	860
Total	**112.770**	**55.896**	**22.977**	**191.643**

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

30/09/2011

		Remuneração/Benefício Médio (R$) Beneficiários		
Poder	**Ativos**	**Aposentados**	**Pensionistas**	**Total**
Executivo	2.510,95	2.435,76	2.210,62	2.452,21
Judiciário	4.459,41	7.963,28	6.108,71	5.023,22
Legislativo	10.211,96	9.696,29	6.877,50	9.134,25
Ministério Público	12.329,05	20.721,77	16.724,51	14.023,42
Tribunal de Contas	14.978,15	20.857,66	12.134,82	15.509,51
Total	**2.782,33**	**2.627,84**	**2.482,29**	**2.701,30**

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

30/09/2011

		Beneficiários	
Categoria	**Ativos**	**Aposentados**	**Pensionistas**	**Total**
Civil	90.078	46.025	16.101	152.204
Militar	22.692	9.871	6.876	39.439
Total	**112.770**	**55.896**	**22.977**	**191.643**

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
b) Aposentadoria Especial / Professor;
c) Aposentadoria por Idade e Compulsória;
d) Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

a) Pensão por Morte de Ativo;
b) Pensão por Morte de Inativo.

4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q^i_x): IBGE-2009 (disponibilizada pela SPS em http://www.mps.gov.br/arquivos/office/3_110704-145850-086.pdf)

b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;

c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;

b) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano atende ao limite máximo imposto pela Portaria 403 do MPS de 10/12/2008;

c) A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,96%. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria 403;

d) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

e) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

f) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

g) Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, considerou-se o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data de ingresso do servidor no Estado.

Consequentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R$ 733,33, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

30/09/2011

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo (em R$)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
1) Aposentadorias	17.118.970.628,18
2) Pensão por Morte	6.094.991.647,54
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.160.444.605,67
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	**25.374.406.881,39**
BENEFÍCIOS A CONCEDER	
Benefícios Programados	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	10.766.349.952,76
6) Aposentadoria de Professores	5.741.329.100,84
7) Aposentadoria de Militares	5.996.363.125,99
8) Aposentadoria por Idade e Compulsória	5.168.735.392,93
9) Reversão de Aposentadoria em Pensão	3.056.010.938,14
10) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8+9)	**30.728.788.510,65**
Benefícios de Risco	
11) Pensão por Morte de Ativo	2.701.757.557,13
12) Pensão por Morte de Inválido	115.004.961,11
13) Aposentadoria por Invalidez	1.247.768.948,06
14) Custo Benefícios de Risco (11+12+13)	**4.064.531.466,29**
15) Custo Total de Benefícios a Conceder (10+14)	**34.793.319.976,94**
16) Custo Total (4+15)	**60.167.726.858,34**

***Observação**: Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder: R$ 22.407.505.559,05.*

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

30/09/2011

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo em % Sobre Remunerações
Custo Normal Benefícios Programados	
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	3,99%

2) Aposentadoria de Professores	2,46%
3) Aposentadoria de Militares	3,00%
4) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2,95%
5) Reversão de Aposentadoria em Pensão	1,39%
6) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4+5)	**13,79%**
Custo Normal Benefícios de Risco	
7) Pensão por Morte de Ativo	2,66%
8) Pensão por Morte de Inválido	0,10%
9) Aposentadoria por Invalidez	1,16%
10) Custo Normal Benefícios de Risco (7+8+9)	**3,92%**
11) Custo Normal Total (5+10)	**17,71%**
12) Custo Suplementar Total	**75,12%**
13) Custo Total (11+12)	**92,83%**

Observação: Valor da Folha Salarial Futura: R$ 62.446.487.217,00.

Balanço Atuarial

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

30/09/2011

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		**Valor Presente dos Benefícios Concedidos**	
Item	**Valores (R$)**	**Item**	**Valores (R$)**
Sobre Remunerações de Contribuição	25.290.827.322,88	Aposentadorias	17.118.970.628,18
Sobre Benefícios	1.843.981.398,87	Pensões	8.255.436.253,21
Compensação Financeira	355.206.228,67	**Valor Presente dos Benefícios a Conceder**	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	28.920.546.520,57
Déficit Atuarial	32.677.711.907,92	Pensões	5.872.773.456,38
TOTAL	**60.167.726.858,34**	**TOTAL**	**60.167.726.858,34**

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R$ 60.167.726.858,34 em 30/09/2011, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R$ 25.290.827.322,88 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 27% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R$ 32.677.711.907,92, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

30/09/2011

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)
2012	965.695.301,84	482.847.650,92	2.969.461.059,55(1.520.918.106,78)-
2013	1.053.688.987,53	526.844.493,77	3.043.109.115,27(1.462.575.633,97)-
2014	1.050.350.180,17	525.175.090,09	3.117.775.452,01(1.542.250.181,75)-
2015	1.048.037.693,76	524.018.846,88	3.181.136.947,00(1.609.080.406,36)-
2016	1.039.056.019,07	519.528.009,54	3.257.684.980,33(1.699.100.951,72)-
2017	1.033.307.590,68	516.653.795,34	3.389.786.718,51(1.839.825.332,49)-
2018	1.034.478.059,88	517.239.029,94	3.429.385.103,57(1.877.668.013,75)-
2019	1.023.249.086,49	511.624.543,25	3.512.259.319,24(1.977.385.689,50)-
2020	1.023.852.915,78	511.926.457,89	3.572.571.712,85(2.036.792.339,17)-
2021	1.015.818.605,75	507.909.302,88	3.653.610.758,81(2.129.882.850,18)-
2022	1.010.091.517,02	505.045.758,51	3.719.264.045,49(2.204.126.769,95)-
2023	1.011.498.555,21	505.749.277,61	3.751.279.301,72(2.234.031.468,90)-
2024	1.004.253.480,58	502.126.740,29	3.817.041.733,83(2.310.661.512,96)-
2025	1.003.686.733,65	501.843.366,82	3.844.491.656,27(2.338.961.555,80)-
2026	1.008.237.851,92	504.118.925,96	3.837.635.934,05(2.325.279.156,17)-
2027	1.010.462.855,40	505.231.427,70	3.823.124.994,84(2.307.430.711,74)-
2028	1.006.943.723,16	503.471.861,58	3.816.001.311,11(2.305.585.726,37)-
2029	1.006.264.662,02	503.132.331,01	3.826.226.805,24(2.316.829.812,21)-
2030	1.008.102.109,27	504.051.054,64	3.828.179.809,46(2.316.026.645,55)-
2031	1.009.171.136,74	504.585.568,37	3.793.707.595,14(2.279.950.890,04)-
2032	1.012.392.447,14	506.196.223,57	3.753.168.270,25(2.234.579.599,55)-
2033	1.009.517.335,46	504.758.667,73	3.713.551.067,68(2.199.275.064,50)-
2034	1.006.162.548,45	503.081.274,22	3.690.118.596,33(2.180.874.773,66)-
2035	1.006.767.583,98	503.383.791,99	3.696.659.582,67(2.186.508.206,69)-
2036	1.006.955.358,46	503.477.679,23	3.662.932.344,35(2.152.499.306,66)-
2037	1.012.795.598,10	506.397.799,05	3.615.449.911,68(2.096.256.514,53)-
2038	985.824.135,49	492.912.067,75	3.678.552.214,19(2.199.816.010,95)-
2039	982.238.158,84	491.119.079,42	3.736.166.094,26(2.262.808.855,99)-
2040	1.002.687.159,43	501.343.579,72	3.695.087.188,65(2.191.056.449,50)-
2041	994.326.423,72	497.163.211,86	3.684.934.262,09(2.193.444.626,50)-
2042	1.002.568.290,40	501.284.145,20	3.645.216.088,67(2.141.363.653,07)-
2043	972.913.349,50	486.456.674,75	3.685.154.961,91(2.225.784.937,65)-
2044	987.603.402,07	493.801.701,04	3.673.124.001,09(2.191.718.897,98)-
2045	996.759.240,93	498.379.620,46	3.625.183.665,52(2.130.044.804,13)-
2046	998.146.436,46	499.073.218,23	3.570.793.819,50(2.073.574.164,81)-
2047	977.095.957,76	488.547.978,88	3.584.834.217,10(2.119.190.280,46)-
2048	986.980.156,45	493.490.078,23	3.557.070.809,86(2.076.600.575,18)-
2049	992.808.927,18	496.404.463,59	3.509.554.734,19(2.020.341.343,43)-
2050	986.188.716,25	493.094.358,13	3.488.528.759,57(2.009.245.685,19)-
2051	985.313.232,99	492.656.616,50	3.464.615.618,26(1.986.645.768,77)-
2052	989.235.403,88	494.617.701,94	3.430.246.629,05(1.946.393.523,23)-
2053	983.563.156,28	491.781.578,14	3.413.347.932,57(1.938.003.198,15)-
2054	984.404.605,33	492.202.302,67	3.396.446.148,83(1.919.839.240,83)-
2055	977.578.045,89	488.789.022,95	3.396.069.509,04(1.929.702.440,20)-
2056	980.464.141,51	490.232.070,75	3.389.838.371,14(1.919.142.158,88)-
2057	987.568.225,64	493.784.112,82	3.356.059.615,09(1.874.707.276,62)-
2058	992.923.700,79	496.461.850,39	3.314.380.138,23(1.824.994.587,05)-
2059	986.811.857,03	493.405.928,51	3.292.878.592,30(1.812.660.806,76)-
2060	988.989.458,91	494.494.729,45	3.268.623.483,48(1.785.139.295,12)-
2061	999.556.933,35	499.778.466,67	3.208.918.733,00(1.709.583.332,98)-
2062	994.199.808,21	497.099.904,11	3.182.029.642,81(1.690.729.930,49)-
2063	998.047.902,98	499.023.951,49	3.136.561.486,30(1.639.489.631,83)-
2064	993.791.305,78	496.895.652,89	3.173.900.340,55(1.683.213.381,88)-
2065	983.975.008,33	491.987.504,16	3.185.189.529,85(1.709.227.017,36)-
2066	992.559.569,06	496.279.784,53	3.180.574.965,93(1.691.735.612,34)-
2067	994.161.587,02	497.080.793,51	3.155.943.034,87(1.664.700.654,34)-
2068	988.930.041,71	494.465.020,85	3.170.766.879,65(1.687.371.817,09)-
2069	989.387.488,80	494.693.744,40	3.164.062.925,35(1.679.981.692,15)-
2070	976.501.579,04	488.250.789,52	3.211.058.123,47(1.746.305.754,91)-
2071	999.382.677,94	499.691.338,97	3.164.405.725,52(1.665.331.708,62)-
2072	990.969.794,87	495.484.897,43	3.162.092.899,79(1.675.638.207,49)-
2073	1.004.968.013,14	502.484.006,57	3.104.836.506,89(1.597.384.487,18)-
2074	1.001.396.438,63	500.698.219,31	3.150.943.948,03(1.648.849.290,09)-
2075	1.002.840.295,40	501.420.147,70	3.120.563.752,66(1.616.303.309,56)-
2076	1.005.248.446,38	502.624.223,19	3.094.137.211,86(1.586.264.542,29)-
2077	1.004.671.196,54	502.335.598,27	3.057.556.726,94(1.550.549.932,13)-
2078	1.002.783.547,50	501.391.773,75	3.099.905.779,42(1.595.730.458,17)-
2079	1.000.785.279,57	500.392.639,78	3.080.405.106,97(1.579.227.187,62)-
2080	1.002.911.325,32	501.455.662,66	3.071.061.585,01(1.566.694.597,03)-
2081	1.004.909.326,10	502.454.663,05	3.093.190.740,20(1.585.826.751,06)-
2082	1.005.166.473,58	502.583.236,79	3.106.342.768,57(1.598.593.058,20)-
2083	1.005.397.455,56	502.698.727,78	3.105.361.312,20(1.597.265.128,86)-
2084	1.003.594.777,71	501.797.388,86	3.133.355.666,63(1.627.963.500,06)-
2085	1.003.371.003,13	501.685.501,57	3.121.036.340,26(1.615.979.835,56)-
2086	1.002.318.118,49	501.159.059,24	3.135.338.745,65(1.631.861.567,92)-
2087	1.002.345.926,02	501.172.963,01	3.114.888.102,26(1.611.369.213,23)-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:
1. Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
2. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
3. As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(*)

30/09/2011

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA: IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE E COMPULSÓRIA	PROFESSOR	MILITAR	TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
2012	5.451	4.070	4.947	633	15.101	97.669
2013	1.079	693	1.104	500	3.376	94.293
2014	1.383	692	1.355	311	3.741	90.552
2015	1.655	680	963	115	3.413	87.139
2016	1.363	752	727	735	3.577	83.562
2017	1.313	864	1.326	2.383	5.886	77.676
2018	1.245	819	1.090	26	3.180	74.496
2019	1.950	812	682	1.051	4.495	70.001
2020	1.582	950	580	923	4.035	65.966
2021	1.482	806	488	1.918	4.694	61.272
2022	2.147	698	802	944	4.591	56.681
2023	1.914	726	440	79	3.159	53.522
2024	1.900	704	239	1.121	3.964	49.558
2025	1.273	750	253	742	3.018	46.540
2026	950	757	237	219	2.163	44.377
2027	1.262	740	202	44	2.248	42.129
2028	1.018	720	401	54	2.193	39.936
2029	812	763	227	1.112	2.914	37.022
2030	644	653	1.562	309	3.168	33.854
2031	409	647	985	71	2.112	31.742
2032	505	721	725	19	1.970	29.772
2033	340	726	916	148	2.130	27.642
2034	772	666	449	607	2.494	25.148
2035	1.308	499	1.015	1.342	4.164	20.984
2036	709	430	581	853	2.573	18.411
2037	931	496	410	84	1.921	16.490
2038	1.304	442	397	1.105	3.248	13.242
2039	1.150	292	163	2.972	4.577	8.665
2040	966	214	94	77	1.351	7.314
2041	526	206	49	1.840	2.621	4.693
2042	813	195	22	355	1.385	3.308
2043	912	152	8	-	1.072	2.236
2044	836	65	1	-	902	1.334
2045	505	3	1	-	509	825
2046	292	-	-	-	292	533
2047	202	-	-	-	202	331
2048	140	-	-	-	140	191
2049	102	-	-	-	102	89
2050	54	-	-	-	54	35
2051	26	-	-	-	26	9
2052	8	-	-	-	8	1
2053	-	-	-	-	-	1
2054	1	-	-	-	1	-
Total	**43.234**	**23.403**	**23.441**	**22.692**	**112.770**	**-**

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R$ 60.167 milhões em 30/09/2011. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS/PE em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as premissas e hipóteses atuariais;

O montante dos direitos a receber pelo RPPS/PE, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R$ 27.490 milhões, que se comparada com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R$ 32.677 milhões;

A característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,6 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 52,8% dos servidores contam com idade superior a esta, exige maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

Há 15.101 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição Normal	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado		
Contribuição Normal	27,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios. Este déficit em setembro de 2011 era de aproximadamente R$ 76,863 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R$ 32.677 milhões, conforme discriminado no quadro abaixo:

Distribuição dos Custos do Plano:

Item	Custo (R$)	Custo (%) Sobre a Folha
Custo Total	**60.167.726.858,34**	**96,35%**
Compensação (-)	*355.206.228,67*	*0,57%*
Contribuição de Inativos (-)	*1.843.981.398,87*	*2,95%*
Custo Líquido	**57.968.539.230,80**	**92,83%**
Contribuição de Ativos (-)	*8.430.275.774,29*	*13,50%*
Contribuição do Estado (-)	*16.860.551.548,59*	*27,00%*
Déficit Total	**32.677.711.907,92**	**52,33%**

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

R$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) I	513.784.820,57	760.438.411,05	595.593.309,17
RECEITAS CORRENTES	513.784.820,57	760.438.411,05	595.593.309,17
Receitas de Contribuições dos Segurados	447.204.204,11	580.257.313,70	617.180.828,37
Pessoal Civil	379.189.113,14	480.000.223,43	504.200.246,87
Pessoal Militar	68.005.090,97	100.257.090,27	112.980.581,20
Outras Receitas de Contribuições	26.606.498,85	36.271.200,40	17.039.105,14
Receita Patrimonial	22.434.637,83	86.339.194,98	15.921.828,72
Receita de Serviços	1.047.402,54	1.067.579,91	1.147.212,49
Outras Receitas Correntes	16.492.077,24	76.383.122,06	33.304.534,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.392.145,88	8.570.063,73	6.506.513,13
Demais Receitas Correntes	6.099.931,36	69.813.058,33	26.798.021,62
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(46.838.815,64)	(187.100.995,01)	(75.905.062,91)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	567.681.126,53	968.958.844,21	1.088.045.778,34
RECEITAS CORRENTES	567.681.126,53	968.958.844,21	1.088.045.778,34
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	560.235.491,74	948.674.174,51	1.080.125.669,77
Pessoal Civil	475.656.062,87	791.572.272,22	876.372.744,87
Pessoal Militar	84.579.428,87	157.101.902,29	203.753.925,10
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.425.634,79	8.284.669,70	7.919.108,57
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(31.181.546,61)	(17.985.845,95)	(41.429.214,38)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.050.425.950,65	1.532.310.414,30	1.666.330.790,22

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.117.450.177,11	2.344.495.325,66	2.634.762.233,32
ADMINISTRAÇÃO	9.075.867,24	8.876.378,92	9.025.892,94
Despesas Correntes	8.891.865,32	8.836.321,67	8.914.292,94
Despesas de Capital	184.001,92	40.057,25	111.600,00
PREVIDÊNCIA	2.108.374.509,87	2.335.618.946,74	2.625.736.340,38
Pessoal Civil	1.609.106.992,74	1.778.218.057,79	1.990.580.770,79
Pessoal Militar	499.254.719,68	556.284.480,37	633.811.034,99
Outras Despesas Previdenciárias	12.797,45	1.317.408,88	1.344.534,60
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		1.199.295,98	1.321.101,40
Demais Despesas Previdenciárias	12.797,45	118.142,90	23.433,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.117.450.177,11	2.344.495.325,66	2.634.762.233,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.114.024.596,45)	(812.185.911,36)	(973.481.443,10)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	887.955.565,42	825.438.729,70	875.509.340,84
Plano Financeiro	887.955.565,42	825.438.729,70	875.509.340,84
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	887.955.565,42	825.438.729,70	875.509.340,84
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	119.540.356,28	102.841.723,37	94.613.291,51

FONTE:

2009 - E-Fisco nas UG's Funape e Funafin

2010 - E-Fisco nas UG's Funape e Funafin

2011 - E-Fisco nas UG's Funape e Funafin

TE DA FEDERAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV: RISCOS FISCAIS

Ano: 2013 – LRF, art. 4º,§ 3º

Em R$ 1.000,00

Passivos Contingentes		Providências	
Demandas Judiciais			
• Retenção de parcela do ICMS	250.000,0	Suplementação orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas	250.000,0
• Risco de execuções fiscais	51.000,0	Idem	51.000,0
SUBTOTAL	301.000,0		301.000,0
Demais Riscos Fiscais		Providências	
Crise financeira internacional de 2012, com retração da economia brasileira;	6.000,0	Inscrição dos contribuintes devedores de ICMS, permitindo com isso a recuperação de débitos de forma mais eficaz em cima dos devedores contumazes;	4.800,0
	12.000,0	Ampliação da antecipação tributária com agregação das CNAES com potencial contributivo maior que o efetivamente realizado;	
Câmbio influenciado na competitividade da indústria nacional;		Adoção de substituição tributária com maior dificuldade de controle da arrecadação estadual;	24.000,0
Fim dos benefícios fiscais, podendo gerar a saída de contribuintes do Estado;	26.800,0	Revisão de todas as pautas estaduais para equacionar os valores ao mercado do produto;	18.000,0
	32.000,0	Revisão na sistemática atacadista adotada no Estado.	24.000,0
Deferimento de processos de restituição de ICMS relativos ao segmento de energia.			6.000,0
SUBTOTAL	76.800,0		76.800,0
TOTAL	377.800,0		377.800,0

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Conclusão da Comissão

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º997/2012 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício fiscal de 2013.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de agosto de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (7) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Indicação

Indicação N° 5023/2012

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Salles Damázio, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Luis Aureliano de Barros Correia e ao Exmo. Sr. Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Dr. Osvaldo Morais de Almeida Júnior, no sentido de envidarem esforços objetivando barrar urgentemente, à crescente onda de violência que há meses está imperando na cidade de Macaparana-PE.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Dr. Wilson Salles Damázio, com endereço na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 52.040-020; ao Exmo. Sr. Chefe Geral de Polícia Civil de Pernambuco, Dr. Osvaldo Morais de Almeida Júnior, com endereço na Rua da Aurora, 487, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-010; e ao Líder Político e candidato a Prefeito do Município de Macaparana, Ilmo. Sr. Paulo Barbosa, (Paquinha), com endereço na Rua Manoel Tavares de Melo, nº 62, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55865-000.

Justificativa

A presente proposição, objetiva alertar as autoridades competentes do nosso Estado, sobre a imensa escalada de violência que vem imperando na cidade de Macaparana.
E, em tempo solicitar, que providências urgentes sejam tomadas contra a bandidagem que está atentando contra a vida e o patrimônio dos macaparanenses.
Creio que, medidas eficazes serão tomadas, levando-se em consideração a maturidade e a experiência tanto do Secretário de Defesa Social, quanto do Chefe Geral da Polícia Civil de Pernambuco.
Há seis meses que Macaparana está sem um delegado titular da polícia civil, o que facilita ainda mais que determinados crimes fiquem impunes.
Portanto, independente de outras providências esperamos o mais rápido possível, que seja designado um delegado da polícia civil para atuar naquela localidade.
É inegável os benefícios satisfatórios do Pacto pela Vida, entretanto temos que ficarmos alertas, já que a bandidagem a todo instante está mudando o sistema operante do crime.
Aqui, em nome de todos os macaparanenses, deixo o nosso apelo ao Exmo. Sr. Governador e aos seus auxiliares diretos para que tomem medidas concretas e urgentes, visando estancar a crescente onda de violência que está reinando lá em Macaparana.
Diante dos fatos aqui expostos é que solicito de meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2012.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1534/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado Voto de Aplauso ao Professor Paulo Fernando de Vasconcelos Dutra, pela implantação e implementação , desde 2009, da proposta de educação interdimensional de autoria do professor Antônio Carlos Gomes da Costa na rede de 217 escolas de ensino médio de educação integral e 25 escolas técnicas estaduais.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se ciência ao Professor Paulo Dutra, no endereço da Av. Afonso Olindense, 1513 – bloco I, Várzea, Recife/PE, CEP nº 50810-000; a diretoria da escola Almirante Soares Dutra, à Pça. General Abreu e Lima, s/n, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50040-210; a diretoria da escola Barbosa Lima, à Rua Joaquim Nabuco, s/n, Derby, CEP nº 52011-000, Recife/PE; ao Secretário Estadual de Educação, no endereço d Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, CEP 50810-000, Recife/PE; a Presidente da Associação Nacional da Política de Administração da Educação, senhora Márcia Ângela Aguiar, no endereço da Rua Real da Torre, 460, Madalena, Recife/PE, CEP 50610-000, e ao Conselho Estadual de Educação, na pessoa do professor Fernando Gonçalves, com endereço à Av. Rui Barbosa, 1559, Graças, Recife/PE, CEP 52050-000.

Justificativa

Paulo Fernando de Vasconcelos Dutra é Mestre em Gestão e Avaliação da Educação Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, possui Licenciatura Plena em Técnicas Agropecuárias pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (1997), graduação em Agronomia pela Universidade Federal Rural de PE (1992) e graduação em formação pedagógica – habilitação em Física pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (1999)
Foi professor da disciplina de Física na Escola Almirante Tamandaré, em Recife/ PE, no período de 1980 a 1993, professor de Física na Escola Santa Paula Frassinetti , em Recife / PE, de 1988 a 1993. Em 1994 passou a dirigir a Escola Governador Barbosa Lima, cargo que exerceu até julho de 1999. Após isso, dirigiu a Escola Almirante Soares Dutra até 2004, tendo interrompido sua gestão por apenas alguns meses - entre julho e novembro de 2004 – quando voltou a ser diretor daquela instituição de ensino até fevereiro de 2005.
Entre agosto e dezembro de 2005 ministrou a disciplina de Sociologia da Educação na Universidade de Pernambuco – UPE, função que acumulou com a Direção – novamente – da escola Almirante Soares Dutra até março de 2007. De 2007 a maio de 2008 foi Gestor da Gerência Regional de Educação Recife Norte – GRE. Imediatamente após isso, passou a Gerente Geral VCT/ PCEE do Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental – Procentro – da Secretaria Estadual de Educação até maio de 2009.
A partir de dezembro de 2009 até fevereiro de 2010 participou de conselhos, comissões e consultoria da Secretaria Executiva de Educação Profissional, como membro da comissão responsável pelo processo seletivo de estudantes para preenchimento de vagas em cursos técnicos das escolas de referência em ensino médio e escolas técnicas de Pernambuco. Atualmente, é Secretário Executivo de Educação Profissional da Secretaria de Educação de Pernambuco.
No quesito comendas, homenagens e prêmios, o professor Paulo Dutra em nada deixa a desejar, tendo recebido diversas e diferenciadas homenagens das escolas e órgãos por onde passou em sua trajetória pública, além de prêmios e, inclusive, voto de aplauso desta Casa Legislativa, proposto pela então deputada Malba Lucena. Destaque-se, também, a carta de agradecimento da Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo por trabalhos realizados pelo professor naquela unidade federativa.
O Programa de Educação Integral, em sua essência, parte do conceito de ação educativa que pressupõe educação como comunicação intergeracional do humano, envolvendo a transmissão de conhecimentos, sentimentos, crenças, valores, atitudes e habilidades. Além da docência, a Educação Interdimensional atua junto aos educandos pelas práticas e vivência e pela presença educativa, procurando exercer sobre eles uma ação deliberativa e construtiva.
A Educação Interdimensional se inscreve na tradição da Pedagogia ativa, da Educação por Projetos e por Centros de Interesse, buscando sempre levar o educando a não fazer apenas o que gosta, mas gostar do que deve e precisa ser feito em favor do desenvolvimento do seu potencial. Na Educação Interdimensional, o Educador deve ser constantemente convocado e incentivado a produzir conhecimento através da constante conceituação de sua prática, APRENDENDO E ENSINANDO A PENSAR A VIDA E A VIVER O PENSAMENTO;
O protagonismo juvenil é compreendido, aceito e praticado enquanto um laboratório de educação para valores. Mais do que estudada a CIDADANIA é exercida na escola. Quanto a promoção da trabalhabilidade ou educação para o trabalho, a Educação Integral compreende que a “melhor profissionalização” que se pode oferecer ao estudante é uma educação básica de boa qualidade.
A notoriedade do professor pode facilmente ser verificada através de suas qualificações elencadas aqui, além dos inúmeros trabalhos escritos de sua autoria. Sua honradez e retidão de conduta o fez ser quem é, e seu exemplo ficará para a posteridade, refletindo – se em seus seguidores.
O professor Paulo Dutra contribui com o seu trabalho para o amanhecer de uma nova educação em Pernambuco, quiçá no Brasil. E é por essas razões, como também pela caudalosa e extensa caminhada do mestre, que o professor Paulo Fernando de Vasconcelos Dutra, uma vez mais, merece os aplausos desta Casa.

Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2012.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento N° 1535/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um VOTO DE APLAUSO ao Grupo EQM, do dinâmico empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, pela realização, hoje, 27 de agosto, aqui em Recife, no Arcádia Paço Alfândega o 6º "FORUM NORDESTE 2012 – Desafios e Oportunidades nos Setores de Biocombustíveis e Energias Limpas".
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Senhor, Eduardo de Queiroz Monteiro, na Avenida Boa Viagem, 2900, Apt. 1301, Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51020-000 e ao Jornal Folha de Pernambuco, na Avenida Marquês de Olinda, 105, Bairro do Recife, Recife-PE - CEP: 50030-000.

Justificativa

Já me fora dada a oportunidade de expressar o meu reconhecimento ao Grupo EQM, pela realização do 5º Fórum Nordeste 2011 – Desafios e Oportunidades nos setores de Biocombustíveis e Energias Limpas, evento que aconteceu em agosto de 2011.
Hoje, 27 de Agosto de 2012, mais vez por iniciativa do Grupo EQM, está sendo realizado 6º Fórum, com os mesmos objetivos, porem com temas cada vez mais ampliados e adequados ao momento que vive esse importante segmento da economia do Nordeste e, em especial, da economia do Estado de Pernambuco.
Esse Fórum traz para Pernambuco e amplia para o Brasil, as preocupações dos empresários e de algumas autoridades ligadas ao setor, em relação a inexistência de uma Política Pública especifica para o setor de Biocombustíveis e Energias Limpas, inexistência essa causadora da perda da competitividade do álcool combustível em comparação com a gasolina. Desonera-se um combustível sujo para, artificialmente, se proteger uma eventual expansão da inflação, em detrimento de um combustível limpo e renovável.
Os temas tratados no Fórum estão, portanto, exatamente na linha das maiores preocupações do Setor, abordando: "Saindo da Crise com Produtividade e Nova Tecnologias", "As Barreiras Existentes no Mercado dos Biocombustíveis no Brasil", "Inovação: Etanol e Dendê", "Suape e as Energias renováveis", "A Agroenergia Brasileira e o Estigma do Trabalho Degradante" e "Um Resumo das Interpretações do Novo Código Florestal – Lei 12.651 e Medida Provisória nº 571 de Maio de 2012".
Alinho-me, como cidadão, como Parlamentar e como Presidente da Comissão de Meio Ambiente desta Assembleia Legislativa, à iniciativa do GRUPO EQM, por promover tão importante evento, do qual, esperamos, pode sair diretrizes capatazes de corrigir distorções e fortalecer um segmento tradicional da economia pernambucana, que contribui, de maneira objetiva, para atenuar os problemas ambientais.
Por essas razões, é que conclamo aos meus Ilustres Pares apreciarem e aprovarem este requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 698/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º033/2012, do Deputado Leonardo Dias,
RESOLVE: atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Grat. Repre.
ANDRÉ JOSÉ BENBASSAT DE L. MELO	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%
ARIO KRISHNAMURTI M. DE ALBUQUERQUE	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%
ARTHUR VALENÇA DE LUNA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%
ELDER MORAIS DOMINGOS DE MELO	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%
ERWIN ROMMEL TORRES FERRAZ	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%
VALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 699/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º033/2012, do Deputado Leonardo Dias,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) para 97,90% (noventa e sete vírgula noventa por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **NEODALVA MENDES DE SÁ,** a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 700/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º699010/2012, do Deputado Adalto Santos,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEXANDRO DO REGO BARROS	Chefe de Gabinete/PL-CGC	3%	23%
MARIA HELENA FIGUEIREDO	Assessor Especial/PL-ASC	28,20%	70%
LIDIA ROSA DOS SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	59%	53,60%
EMANOEL ESTANISLAU GOUVEIA	Assistente Parlamentar/PL-APC	95%	78%
FELIPE PEREIRA DA SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	95%	78%
LIA RAQUEL NASCIMENTO DE ASSIS	Assistente Parlamentar/PL-APC	95%	78%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 701/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º699010/2012, do Deputado Adalto Santos,
RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, da servidora **KARLA VELOSO DE ALMEIDA,** a partir do dia 01 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 702/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º699010/2012, do Deputado Adalto Santos,
RESOLVE: atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
EDILENE TAVARES DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	70%
JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	70%
KATIANNE PRISCILLA DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	70%
MARIA DO CARMO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	70%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 703/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º108/2012, do Deputado Waldemar Borges,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CAMILO SIMÕES	Chefe de Gabinete/PL-CGC	96%	120%
REBECA BARRETO DUQUE	Assessor Especial/PL-ASC	90%	120%
GUILHERME OCTÁVIO VERAS C. DA S. JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	50%	120%
LÍDIA ADRIANA FULCO DE BULHÕES	Assessor Especial/PL-ASC	50%	93,70%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 704/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º108/2012, do Deputado Waldemar Borges,
RESOLVE: atribuir ao servidor **DIEGO SALES DE OLIVEIRA**, gratificação de representação de 100% (cem por cento) no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de setembro do corrente, nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 705/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 236/2012, do Deputado Pedro Serafim Neto,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1° de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
Mª CRISTINA DE A. OLIVEIRA	Assessor Especial/PLASC	30%	120%
ALVARO BATISTA DAS NEVES NETO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	103,65%	85,20%
PAULO FELIPE PEREIRA PAZ	Secretário Parlamentar/PL-SPC	75,40%	120%
CARLOS ALBERTO E. DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	17,77%	7,10%
YURI GAGARIN DANTAS DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	29,58%	22,40%
EDILEUSA ANTONIA DA S. TOMAZ	Secretário Parlamentar/PL-SPC	96,40%	120%
EDVALDO EDSON CAVALCANTI SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	109,07%	90,07%
DAYSE ANY SOUSA SANTOS	Assistente Parlamentar/PL-APC	39%	10,50%
LUCINALVA Mª DA SILVA	Auxiliar de Gabinete/PLAGC	85,33%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em,29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 706/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 236/2012, do Deputado Pedro Serafim Neto,

RESOLVE: atribuir a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1° de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Grat. Repre.
DAVI PACHECO DE ALMEIDA	Assessor Especial/ PL-ASC	90,21%
JOÃO CABRAL FILHO	Assessor Especial/ PL-ASC	120%
JOSÉ HÉLIO FIGUEIREDO BEZERRA	Assessor Especial/ PL-ASC	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 707/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 688013/2012, do Deputado Carlos Santana,
RESOLVE: atribuir ao servidor **SEBASTIÃO EVALDO ALVES DA SILVA,** gratificação de Representação de 69,80% (sessenta e nove vírgula oitenta por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1° de setembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 708/2012

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 688013/2012, do Deputado Carlos Santana,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1° de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CREONE FRANÇA DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
JOSE EDSON COSTA DE ANDRADE	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
MARIA DA PAZ MELO PEREIRA	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
MARIA RODRIGUES DA SILVA	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
MAURINO DE MELO VALOIS	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
MOACIR PESSOA DO CARMO JUNIOR	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
OZIEL JOSE DE SALES	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
RAIMUNDO HONORIO DA SILVA	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
REGINA MARIA PEREIRA DA COSTA	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
SERGIO JOSE DA SILVA ARAUJO	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%
VANIA REGINA SANTANA DA SILVA	Assessor Especial/PL- ASC	39,64%	69,80%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 709/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º086/2012, do Deputado Marcantônio Dourado,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CLÍVIO JOSÉ NETO FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	60%	65%
FRANCISCO MOZART C. MENDES	Assessor Especial/PL-ASC	6,17%	116%
MARIA JOSÉ ALVES RIBEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	10%	20%
PAULO RICARDO S. DE SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	50%	40%
PEDRO ALTEMAR SANTANA	Assessor Especial/PL-ASC	5%	116%
SEVERINO JOSÉ RIBEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	10%	20%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 710/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º086/2012, do Deputado Marcantonio Dourado,
RESOLVE: atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Grat. Repre.
FÁBIO MARCONI H. CORDEIRO	Assessor Especial/ PL-ASC	30%
GERALDO MAGELA DE SOUZA	Assessor Especial/ PL-ASC	10%
HORNY BITURALDO DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	20%
ISIEL AMARAL JÚNIOR	Assessor Especial/ PL-ASC	27,60%
JOSÉ IVALDO DE S. SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	20%
MARIA GORETTI L. PADILHA	Assessor Especial/ PL-ASC	30%
REGINALDO BORGES MELO	Assessor Especial/ PL-ASC	5%
VANESSA AUGUSTA LEITE	Assessor Especial/ PL-ASC	5%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 29 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa	**-**	**Presidente**
Deputado Marcantônio Dourado	**-**	**1° Vice - Presidente**
Deputado Edson Vieira	**-**	**2° Vice - Presidente**
Deputado João Fernando Coutinho	**-**	**1° Secretário**
Deputado Sérgio Leite	**-**	**2° Secretário**
Deputado Henrique Queiroz	**-**	**3° Secretário**
Deputado Eriberto Medeiros	**-**	**4° Secretário**

COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS
SEM A SAÍDA DOS SECRETÁRIOS

GOVERNO (38 membros)

Deputado Waldemar Borges	-	Líder
Deputado Silvio Costa Filho	-	Vice-Líder
Deputado Aglailson Júnior	-	Vice-Líder

OPOSIÇÃO (10 membros)

Deputado Antônio Moraes	-	Líder
Deputado Gustavo Negromonte	-	Vice-Líder
Deputado Ramos	-	Vice-Líder

PSB (10 membros)

Deputado Ângelo Ferreira	-	Líder
Deputado Adalto Santos	-	1º Vice-Líder
Deputado Diogo Moraes	-	2º Vice-Líder

PTB (07 membros)

Deputado Izaías Régis	-	Líder
Deputado Júlio Cavalcanti	-	1º Vice-Líder
Deputado Augusto César	-	2º Vice-Líder

PSDB (06 membros)

Deputado Carlos Santana	-	Líder
Deputado Claudiano Martins Filho	-	1º Vice-Líder
Deputado Daniel Coelho	-	2º Vice-Líder

PT (05 membros)

Deputado Manoel Santos	-	Líder
Deputado André Campos	-	1º Vice-Líder
Deputada Teresa Leitão	-	2º Vice-Líder

PSD (04 membros)

Deputado Rodrigo Novaes	-	Líder
Deputado Francismar Pontes	-	Vice-Líder

PDT (03 membros)

Deputado Pedro Serafim Neto	-	Líder
Deputado Botafogo Filho	-	Vice-Líder

PTC (02 membros)

Deputado Ricardo Costa	-	Líder

Bloco Parlamentar DEM / PMDB (03 membros)

Deputado Tony Gel	-	Líder
Deputado Maviael Cavalcanti	-	Vice-Líder

Bloco Parlamentar PR / PP (03 membros)

Deputado Sebastião Oliveira Júnior	-	Líder
Deputado Zé Maurício	-	Vice-Líder

PHS (01 membro)

Deputado Adalberto Cavalcanti	-	Líder

PC do B (01 membro)

Deputado Luciano Siqueira	-	Líder

PMN (01 membro)

Deputado Ramos	-	Líder

PSC (01 membro)

Deputado Pastor Cleiton Collins	-	Líder

PRP (01 membro)

Deputado Rildo Braz	-	Líder

PROJETO

SEGUNDA CULTURAL

O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados no Paço Alfândega, no Recife Antigo, a partir das 19h.

INFORMAÇÕES PELO

Fala Cidadão
0800.281.2244

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS
www.alepe.pe.gov.br